Lei nº 132

Dispõe sôbre diversas autorizações.

A Câmara Municipal de Capela Nova, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir ou consertar o transformador da distribuição de energia elétrica da Cidade, pelo fato de se ter queimado, correndo as despesas pela verba própria orçamentária.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a iniciar demarchas no sentido de orçar e planejar máquinas de segurança, reguladores, e petrechos necessários a completação da Usina Hidro-Elétrica do Municipio.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Capela Nova, 3 de março de 1963.

PREFEITO MUNICIPAL

Edson Gomes Pereira
SECRETARIO

Scanned by CamScanner